Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0432
Em 21 / 05 / 07
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº692, DE 09 DE MAIO DE 2007.

INSTITUI O VALE FEIRA PARA SER UTILIZADO NA FEIRA LIVRE DO MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Vale Feira, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sem ônus, para ser utilizado exclusivamente na feira livre do produtor rural e artesões cadastrados no Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - O Vale Feira terá o valor de R$ 20,00 (vinte reais) mensais, divididos em quatro vales de R$ 5,00 (cinco reais) cada e será concedido aos Servidores Municipais do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, com remuneração bruta até o valor de R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais

§ 1º . O beneficio concerdido no caput deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores.

§ 2º - A concessão do vale feira aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal será paga no inicio de cada mês, totalizando o número de semanas mensal.

Art. 3º - O Vale Feira terá o valor de R$ 5,00 (cinco reais) unitários, sendo que o reajuste de seu valor será feito anualmente, através de ato (projeto de lei municipal) da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Rua David Canal, nº 56, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : gabinete@teiasat.com.br

Art. 4º - O pagamento ao produtor rural será realizado ao final de cada mês, mediante apresentação do comprovante de produtor rural, junto ao setor contábil, totalizando os vales mensais recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 23 de maio de 2007.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 692 / 2007
EM. 23/05/2007
PREFEITO MUNICIPAL